



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 026/2022

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 370/2022
Data: 01/07/2022 - Horário: 11:20
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre a Emenda Orgânica Nº. 02/2022 de 02 de Junho de 2022, que "Altera o art.21 da Lei Orgânica Municipal".

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de uma Emenda Modificativa de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que a referida tem como objetivo alterar a Lei Orgânica em seu **Art.45 – Art.21** que trata da Guarda Municipal.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, entendendo que a matéria está apta para votação e apreciação dos vereadores em plenário.

Cabe aqui salientar, que tal Emenda de Lei Orgânica vêm com objetivo específico de possibilitar a criação da Guarda Armada e Uniformizada Municipal.

Em estudos aos Projeto de Lei Original e sua Emenda em análise, entendemos que da maneira que estava previsto em nossa Lei Orgânica, era possível apenas criar a Guarda Municipal Desarmada, contudo, para que se possa garantir maior segurança aos agentes que atuarão nessa área e para melhorar a segurança pública efetivamente de maneira geral, é extremamente importante a aprovação da referida Emenda, que possibilitará aos agentes a serem capacitados com treinamentos e a correta utilização de armas.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação da Emenda a Lei Orgânica Nº 02/2022 de autoria do Legislativo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Emenda a Lei Orgânica Nº 02/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que: "**Altera o art.21 da Lei Orgânica Municipal**", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antonio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Aprova**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** da Emenda a Lei Orgânica Nº 02/2022, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 24 de Junho de 2022.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antonio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR